

## EXECUTIVO

### GABINETE DA GOVERNADORA

#### LEI Nº 11.549, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Festividade de São Benedito e São Sebastião, conhecida localmente como Marujada, no Município de Tracuateua/PA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara e reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Festividade de São Benedito e São Sebastião, conhecida localmente como Marujada, no Município de Tracuateua/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.550, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Escola Amintas Pinheiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Escola Amintas Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.829.621/0001-90, localizada na Estrada do Icuí-Guajará, nº 16, Bairro: Icuí-Guajará, CEP: 67.125-000, com sede e foro na Cidade de Ananindeua, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

§1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.551, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara como patrimônio cultural e artístico de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a obra de Luiz Braga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada e declarada integrante do patrimônio cultural e artístico, de natureza material e imaterial, do Estado do Pará, a obra de Luiz Braga, nos termos do art. 286, caput, da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.552, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Estado do Pará, a Semana de Conscientização sobre o Uso Consciente e Seguro das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana de Conscientização sobre o Uso Consciente e Seguro das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Estado do Pará.

Art. 2º As ações da Semana poderão ser promovidas em articulação entre órgãos públicos estaduais, entidades privadas e organizações da sociedade civil que atuem nas áreas da infância, juventude, educação, saúde, segurança, comunicação e direitos humanos, com os seguintes objetivos:

- I - difundir informações e orientações, no âmbito das escolas da rede pública estadual e em espaços comunitários, destinadas a crianças, adolescentes e seus responsáveis, sobre o uso consciente, seguro e responsável das redes sociais;
- II - desenvolver campanhas educativas, palestras, oficinas, exposições, seminários e materiais de comunicação acessíveis sobre o tema;
- III - promover a prevenção e mitigação dos efeitos e consequências negativas decorrentes do uso inadequado ou excessivo das redes sociais, como o cyberbullying, a exposição a conteúdos impróprios e os desafios virtuais de risco.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I - palestras ministradas por educadores, psicólogos, pedagogos e profissionais da saúde e da segurança, sobre riscos e boas práticas digitais;
- II - elaboração e distribuição de cartilhas e materiais educativos impressos ou digitais, com orientações às crianças, adolescentes e responsáveis sobre segurança digital, privacidade e limites no uso das redes;

III - realização de atividades voltadas aos pais e responsáveis, para capacitá-los sobre como acompanhar e apoiar seus filhos no uso das redes sociais;

IV - promoção de rodas de conversa, audiências públicas, exposições culturais, campanhas em mídias sociais e intervenções urbanas de conscientização, abertas à comunidade em geral.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.553, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Casa Viva Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Cultural Casa Viva Amazônia, CNPJ nº 55.602.112/0001-04, com sede na Avenida Salvador Flauzino, Quadra 30, Lote 32, Bairro: Amazônia, CEP: 68.515-000, na Cidade de Paraupebas, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.554, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Esporte, Educação e Cultura (IEEC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Esporte, Educação e Cultura (IEEC), CNPJ nº 38.000.999/0001-41, com sede na Rua do Planalto, nº 1386, Bairro: Liberdade, CEP: 68.501-300, no Município de Marabá, com foro na Comarca de Marabá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.555, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Agroextrativistas Oeiras (ARIOCA), no Município de Oeiras do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Agroextrativistas Oeiras (ARIOCA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 47.503.526/0001-58, com sede à Rodovia PA 379, Km 05, Ramal do João Dantas, S/N, Bairro: Zona Rural, CEP: 68.470-000, no Município de Oeiras do Pará.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.556, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Fomento Agrícola Nipo-Brasileira do Acará (ACNBA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Fomento Agrícola Nipo-Brasileira do Acará (ACNBA), CNPJ nº 04.753.307/0001-14, com sede na Rodovia PA 252, Km 23, Colônia Paes de Carvalho (Guarumã), S/N, CEP: 68.690-000, no Município de Acará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**

Governadora do Estado

#### LEI Nº 11.557, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Assentados de Santa Luzia (AMASTAL), com sede e foro no Município de Acará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: